



À Prefeitura Municipal de Morro da Garça

Com os nossos cumprimentos, conforme solicitado encaminhamos Proposta Comercial para apresentação da dupla "Victor & Fabiano", no dia 11/06/2023, na cidade de Morro da Garça – MG.

Cachês Victor & Fabiano, banda e técnicos, transporte, hospedagem, camarim, R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),

NECESSIDADES NO DIA DO EVENTO

Som, Palco e luz que corresponda às necessidades da dupla, conforme Rider Técnico.

Que será enviado depois de firmado contrato entre as partes.

Sete Lagoas, 24 de Abril de 2023.

OLAVO FABIANO
DA CUNHA LARA:
08374093650

Atestado digitalmente por OLAVO FABIANO DA CUNHA LARA
NCTU:9816103
The Code: c03c7d9e8f. OJ-Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OLAVO FABIANO DA CUNHA LARA
OLAVO FABIANO DA CUNHA LARA:08374093650
Razão: 08374093650
Localização: não há localização de assinatura para
Data: 2023.04.24 14:06:40
Full Reader Versão: 10.0.0

Olavo Fabiano da Cunha Lara

Victor & Fabiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029

Número da Nota

20005

Folha 1/1

Série: 004

Código de Verificação

8be405f0



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 16/02/2023 - 14:30:48 **Período de Competência:** 02/2023
Município Prestação: SETE LAGOAS **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município **Data do Serviço:** 16/02/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social VICTOR & FABIANO LTDA	CPF/CNPJ 47.106.965/0001-27	Simplex Nacional Sim
Inscrição Municipal -	Fone/Fax (37) 99109-4674	Incentivador Cultural Não
Endereço RUA MELO FIGUEIREDO , 355 , SANTO ANTONIO - SETE LAGOAS / MG	CEP 35701240	Exibilidade Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI	CPF/CNPJ 23.377.031/0001-61	Inscrição Estadual 0026359350084
Inscrição Municipal 07368600014	Fone/Fax (31) 4102-5959	Email adm@pulsarbrasil.com.br
Endereço Rua Artemísias, 654, , Marajó - 30570440 - BELO HORIZONTE / MG		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qnt.	Val. Uni.	Desc. Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	10.000,00	0,00	0,00 %	10.000,00
Descrição: Cachê Artístico da Banda "Victor e Fabiano, para apresentação no Carnaval de Diamantina, compreendendo ao valor total de R\$ 10.000,00. Projeto Circuito Carnavalesco Cidades Históricas - Diamantina Tradição e Memória. CA 2018.13608.0106. Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Banco Sicoob - AG: 3175 - CC: 29.911-1 - Fav: Victor e Fabiano CPF/CNPJ: 47.106.965/0001-27.						

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 CNAE: R9001902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 10.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	
0,00	0,00	10.000,00	
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	10.000,00	10.000,00

****Tributação fixa.**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16 - CENTRO / SETE LAGOAS - MG / CEP: 35700029

Número da Nota

20007

Folha 1

Série: 005

Código de Verificação

31b468a2



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 23/02/2023 - 11:08:38 Período de Competência: 02/2023
 Município Prestação: SETE LAGOAS Reg. Especial Tributação: Micro Empresa
 Natureza da Operação: Dentro do Município Data do Serviço: 23/02/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Simplex Nacional
VICTOR & FABIANO LTDA	47.106.965/0001-27	Sim
Inscrição Municipal	Fone/Fax	Incentivador Cultural
-	(37) 99109-4674	Não
Endereço	CEP	Exibilidade
RUA MELO FIGUEIREDO , 355 , SANTO ANTONIO - SETE LAGOAS / MG	35701240	Exigível

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
MUNICIPIO DE BALDIM	18.116.129/0001-25	
Inscrição Municipal Fone/Fax	Email	
Endereço		
RUA VITALINO AUGUSTO, 635, , CENTRO - 35732000 - BALDIM / MG		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qty.	Val. Uni.	Desc.	Incond.	Aliquota	Valor Total
1	12.07	1	21.000,00		0,00	0,00 %	21.000,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA VICTOR & FABIANO PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2023 DE BALDIM E SÃO VICENTE. Banco Sicoob - AG: 3175 - CC: 29.911-1 - Fav: Victor e Fabiano CPF/CNPJ: 47.106.965/0001-27.							

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município:
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 CNAE: 901902 - Produção musical

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 21.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo
0,00	0,00	21.000,00
ISS Prestador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	21.000,00
ISS Tomador (R\$)		Valor Líquido (R\$)
0,00		21.000,00

**Tributação fixa.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nos Decretos nº 3215/2006 e 4550/2012

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATO DE AGENDAMENTO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BANDA
VICTOR & FABIANO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do Direito, de um lado VICTOR E FABIANO LTDA, empresa registrada no cadastro nacional de pessoas jurídica sob o número 47.106.965/0001-27, isenta de inscrição estadual, com sede em Sete Lagoas, estabelecida na Rua Melo Figueiredo, nº 355, Bairro Santo Antônio, CEP 35701-240, no Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador Olavo Fabiano da Cunha Lara, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.924 , inscrito no CPF sob o nº 083.740.936-50, Rua Melo Figueiredo, nº 355, Bairro Santo Antônio, CEP 35701-240, também na cidade de Sete Lagoas/MG, doravante denominada CONTRATADA. De outro lado, Eduardo Vinicius Silva Gonçalves, portador do CPF 105.898.856-50 e RG 17142041. Residente e domiciliada à Rua Pres. John Kennedy, 55 - Parque Diadorim, Três Marias - MG, 39205-000. Por aqui denominado CONTRATANTE, RESOLVEM celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos", doravante denominado simplesmente "Contrato", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de apresentação artística da DUPLA VICTOR E FABIANO (-----musicos-----), já incluso transporte até a cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1 A apresentação da DUPLA VICTOR E FABIANO será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

EG

OL

OL

OL

EG



Data:	10/09/2022
Cidade/ Estado	TRÊS MARIAS / MG
Motivo do evento:	SHOW – FESTA DE CASAMENTO
Local da apresentação:	ALTO DAS PALMEIRAS
Horário de início:	A DEFINIR
Duração aproximada:	02:00H

2.2 As condições estabelecidas no item 2.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado previamente e por escrito entre o Contratante e a Contratada.

2.3. A produção da Contratada terá o direito de usar no mínimo 03 (três) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P.A. e afinação dos equipamentos no dia da apresentação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção.

2.4 No horário estabelecido no item 2.3 deste contrato o palco será de uso exclusivo da Contratada, salvo autorização prévia por escrito.

2.5 A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção causada por falta de energia elétrica ou qualquer tumulto no local, perturbação á ordem ou ameaça a integridade física ou moral de qualquer integrante da Contratada ou de sua equipe técnica. Nestes casos caberá exclusivamente à Contratada a decisão de retomar ou não a apresentação, sendo, em qualquer caso, devido o pagamento integral da remuneração descrita na Cláusula Terceira deste Contrato, sem qualquer ressarcimento ao Contratante.

EG

OL

caho



2.6 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de intempéries tais como: chuvas, inundações, etc., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da Contratada e aceita pelo Contratante.

2.7 O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela Contratada.

2.8 Os equipamentos de som e luz devem estar em conformidade com o mapa de palco anexado ao presente instrumento, devendo ser previamente aprovados pela equipe técnica da Contratada ou por quem esta indicar. Caso os equipamentos de sonorização e iluminação não estejam de acordo com as especificações ou não tenham condições de uso, o contrato será dado como cumprido na íntegra pela Contratada, fazendo essa jus ao recebimento pleno no valor especificado na cláusula terceira.

2.9 O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber com segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho da Contratada, podendo a Contratada se recusar a montá-los caso verifique a ausência ou deficiência dessas condições.

2.10 Em qualquer hipótese em que as condições operacionais do evento não permitam que a Contratada inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após sua chegada ao local da apresentação, ficará a critério da Contratada, por meio de produtor responsável, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação ou sobre o eventual aguardo por prazo superior necessário ao restabelecimento das condições operacionais que permitam o início da apresentação. Em caso do eventual cancelamento pelos motivos constantes nesse item 2.10 não caberá à Contratada o reembolso ao Contratante de quaisquer quantias, a qualquer título, que tenham sido pagas antecipadamente. Caso o pagamento integral não tenha sido efetuado, o Contratante obriga-se a fazê-lo em até 24 (vinte quatro) horas da data do EVENTO, ficando certo que a

EG

OL

Cláudio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Contratada não será obrigado a fazer nova apresentação em substituição àquela cancelada.

2.11 As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem para uma equipe de 15 (quinze) pessoas da Contratada para e no local em questão fica a cargo do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Como remuneração pela apresentação na forma estabelecida no item 2.1 da Cláusula Segunda, o Contratante pagará diretamente à Contratada, ou a quem esta expressamente indicar, o valor de R\$ 17.500,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em valor sendo pago 30% na assinatura do contrato e o restante na semana do evento, sendo dito importe livre de toda e qualquer despesa e/ou imposto.

3.2 O atraso ou falta de qualquer dos pagamentos previstos no item 3.1 acima ensejará a imediata rescisão do presente instrumento contratual, desobrigando a Contratada ao seu cumprimento, e NÃO desobrigando o Contratante ao integral pagamento de todos os valores que do contrato deveriam ser oriundos em decorrência da reserva de data, sem embargo, ainda, de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato e de todas as penalidades em lei previstas.

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de BOLETO BANCARIO OU TRANSFERÊNCIA.

3.4 O Contratante deverá enviar para os e-mails: silviomarcello@formesim.com com o comprovante do(s) depósito(s) dos valores pagos à Contratada ou a quem esta expressamente indicar, como “depósito identificado”, na mesma data em que tiverem sido feitos.

EG

OL

ca



3.5 Os valores eventualmente pagos por via de cheques somente serão considerados efetivados após a devida compensação do título.

3.6 Os pagamentos da(s) parcela(s) descrita(s) no item 3.1 desta Cláusula somente será(ão) considerado(s) quitado(s) pela Contratada após a efetiva confirmação de que o(s) valor(es) depositado(s) está(ão) disponível(is) para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 O Contratante deverá enviar por fac-símile ou e-mail este Contrato devidamente assinado à Contratada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Uma via deste Contrato deverá ser enviada à Contratada por meio dos correios, no mesmo prazo, com o reconhecimento das firmas dos subscritores e uma cópia dos estatutos/contrato social do Contratante, caso trate de pessoa jurídica.

4.2 Caso este Contrato não tenha sido assinado pelo Contratante no prazo estabelecido no item 4.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a Contratada, devendo, no entanto, o Contratante, pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO

5.1 O Contratante não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

5.1.1 Caso o Contratante venha a ceder seus direitos ou obrigações sem a aprovação prévia mencionada no item acima, fica desde já acordado que o Contratante permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a

EG

OL

repte



cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

a) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da Contratada ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

b) Não permitir o uso de qualquer equipamento da Contratada e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, que não da equipe da Contratada, salvo permissão expressa e escrita da Contratada;

c) Responder por todos os danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

d) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da Contratada por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o Contratante reparar a contento ou repor os equipamentos;

e) Providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, isentando, desde já, a Contratada de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes), corpo de bombeiros e a todas as demais

EG

OL

cash



entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;

f) Garantir que, na data e horário da apresentação, o local da apresentação esteja em total segurança e de acordo com as normas atinentes à espécie seja em âmbito federal, estadual, e/ou municipal;

g) Responsabilizar-se por não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação, salvo aquelas diretamente envolvidas, indicadas pela equipe técnica de produção, as quais deverão portar crachás de identificação fornecidos pelo Contratante, no qual constará o nome e a atividade técnica correspondente, sendo o Contratante responsável por eventuais danos causados a Contratada, antes, durante e depois do EVENTO, bem como quanto a eventuais danos causados por terceiros, durante a permanência dos aparelhos e equipamentos no local da apresentação;

h) Tomar todas as medidas necessárias para a segurança e integridade física de toda a equipe da Contratada durante todo o período em que estes estiverem à disposição para a realização do EVENTO até o término deste;

i) Disponibilizar à Contratada acesso livre a todas as dependências do local do EVENTO, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

j) Responsabilizar-se por todos os aspectos referente à viabilidade de realização do EVENTO, inclusive aqueles relativos à obtenção de alvará, licença de funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros e outras necessárias, ficando, desde já, isenta a Contratada e seus representantes e empregados de qualquer responsabilidade quanto ao local do EVENTO e quanto a qualquer incidente ou acidente que possa vir a ocorrer;

l) Arcar com todas as despesas médicas advindas de eventuais acidentes ou lesões sofridos por qualquer integrante da Contratada, de sua equipe técnica ou do público em geral. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se ao dia de realização do EVENTO.

EG

OL

Chalve



m) Providenciar, às suas expensas, hospedagem e alimentação condignos para a Contratada e sua equipe em locais a serem previamente aprovados pela produção da Contratada;

n) O Contratante deverá reter e recolher eventuais impostos incidentes sobre a remuneração dos serviços ora contratados.

6.2 O Contratante deve deixar o local do EVENTO pronto para a Contratada e a equipe técnica de produção, bem como para seus equipamentos, conforme indicado no RIDER TÉCNICO com, pelo menos, 01 (uma) hora de antecedência ao horário designado para início da apresentação, sem custos ou despesas para a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

a) O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Identificação de sua equipe completa;

c) Ser responsável pelas regularidades trabalhistas e previdenciárias tão somente de seus empregados, se for o caso.

d) Realizar a apresentação nos moldes do que disciplina a cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte

EG

OL

Abate

Luiz

João



prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, sem embargo das demais penalidades previstas no presente instrumento.

8.2 Independentemente da rescisão deste Contrato, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas ensejarão à parte faltosa a obrigatoriedade de pagamento de multa compensatória equivalente a 20 % (vinte por cento) da remuneração descrita na Cláusula Terceira.

8.3 Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação ou hospedagem em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste Contrato.

8.4 O Contratante não poderá alegar motivos de força maior ou caso fortuito nos seguintes casos:

- a) Danos de equipamentos causados pelo Contratante ou por qualquer pessoa à sua ordem provocados por negligência ou imperícia;
- b) Tumultos no local por falta de segurança;
- c) Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
- d) Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade do Contratante;
- e) Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre o Contratante e terceiros fornecedores;
- f) Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão do Contratante;

EG

OL

cláudio

Paulo

João



g) Queda de energia ou falha em equipamentos que poderiam ter sido previstos e/ou evitados pelo Contratante.

8.5 Em decorrência de situações que atentem contra a ordem moral e física de qualquer integrante da Contratada ou de sua equipe, devidamente comprovadas, ou mesmo de ordem pública, poderá a Contratada solicitar o encerramento sumário do show, não suportando qualquer ônus em razão da justa causa evidenciada.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 A Contratada se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e adiar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas em até 2 (duas) horas antes do horário de início da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

10.2 O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

10.3 As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas por meio de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

10.4 Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente

EG

OL

Elaine

Luiz

Marcelo



instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

10.5 Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

10.6 Faz parte integrante deste instrumento o Rider Técnico, Rider de Camarim e Room List para a apresentação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de SETE LAGOAS/Minas Geras, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

SETE LAGOAS, 23 de JUNHO de 2022.

Eduardo G

CONTRATANTE:

Olavo L

Cláudia

[Signature]

[Signature]



CONTRATADA:

Testemunhas:

1) _____

2) _____

nome:

nome:

CPF:

CPF:

Abne

[Signature]

[Signature]



Página de assinaturas

Eduardo Gonçalves
105.898.856-50
Signatário

Olavo Lara
083.740.936-50
Signatário



HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 23 jul 2022
10:37:05 | | Kelle Cristina da Cunha criou este documento. (Empresa: Sim! Formaturas, CNPJ: 22.171.325/0001-70, E-mail: contato7@formesim.com) |
| 23 jul 2022
10:44:01 | | Eduardo Vinicius Silva Gonçalves (E-mail: eduardovsg1993@gmail.com, CPF: 105.898.856-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.250 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 23 jul 2022
10:44:01 | | Eduardo Vinicius Silva Gonçalves (E-mail: eduardovsg1993@gmail.com, CPF: 105.898.856-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.250 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 23 jul 2022
10:51:15 | | Olavo Fabiano da Cunha Lara (E-mail: biordonhes@gmail.com, CPF: 083.740.936-50) visualizou este documento por meio do IP 179.70.162.43 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil |
| 23 jul 2022
10:51:21 | | Olavo Fabiano da Cunha Lara (E-mail: biordonhes@gmail.com, CPF: 083.740.936-50) assinou este documento por meio do IP 179.70.162.43 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil |





**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa Victor e Fabiano LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.106.965/0001-27, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Olavo Fabiano da Cunha Lara, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG – 12.431.924 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 083.740.936-50, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data) Sete Lagoas, 17 de Janeiro de 2023.

Olavo L

Olavo Fabiano da Cunha Lara – Sócio Proprietário

elsthe

Olavo L

Jan